

GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO

Rua Wenceslau Braz, 458C - Centro - Telefone: 3557-4400

email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO N:

Acrescenta dispositivo à Lei complementar n: 007/2001 (Código Tributário Municipal), para dispor sobre a localização de dois ou mais contribuintes com CNPJ'S distintos no mesmo endereço.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A alteração aqui proposta do Código Tributário Municipal, objetiva uma necessária atualização e complementação da disposição "concedendo licença para contribuinte que ocupe o mesmo espaço físico de um outro já estabelecido".

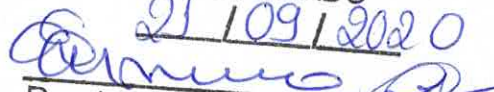
Nesse momento econômico tão angustiante, em que as atividades empresariais têm sido fortemente impactadas pela pandemia do Covid-19, os empresários estão lutando pela sobrevivência de suas empresas, de si mesmos e de seus colaboradores, cabendo ao poder público buscar soluções que amenizem esses impactos. É preciso proporcionar aos contribuintes a ocupação de um mesmo espaço, localização ou em um mesmo imóvel em espaços distintos, de maneira a obter vantagens econômicas com a redução de custos fixos e mais facilidade operacional.

Por isto, vários empresários marianenses de todos os setores têm demandado essa inclusão no Código Tributário Municipal, deixando ainda claro, quais situações serão contempladas, de forma objetiva, e segura para todos.

Assim, a redação proposta estabelece, que tratando-se de apenas prestação de serviços, os contribuintes podem ocupar o mesmo espaço, a exemplo de dois dentistas que usam em dias ou horários alternados a mesma sala e equipamentos; um dentista e um protético idem; dois serralheiros que usam a mesma oficina, cada qual com o seu CNPJ de MEI e seus clientes distintos, mas dividem o aluguel, telefone e bancadas para diminuir custos fixos; dois pintores

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

21/09/2020


Presidente


Secretário

GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO


Rua Wenceslau Braz, 458C – Centro – Telefone: 3557-4400
email: gabinetemarelomacedo@gmail.com

idem; um serralheiro, um carpinteiro e um pintor idem; dois lanterneiros idem; um mecânico e um lanterneiro; quatro entidades com CNPJ'S diferentes localizadas no mesmo salão; um salão de cabelereiro com seu CNPJ que tenha junto uma manicure e pedicure, um maquiador e um engraxate, todos no mesmo local, mas cada qual com o seu CNPJ de MEI; em suma, são inúmeras situações, mas esse é o sentido do novo dispositivo legal, uma inclusão significativa em relação ao atual momento, ressaltando-se as profissões que exijam sigilo e privacidade, quando os espaços serão obrigatoriamente separados.


Outro ponto a ser abarcado através desta proposição, é a permissão para que possam localizar-se no mesmo imóvel, mas com um mínimo de individualização, atividades dos três segmentos. Por exemplo: farmácia (vendas) com atividade de correspondente bancário (serviços); uma academia (serviço) que tenha fisioterapeuta autônomo atendendo numa sala ou até mesmo usando seus equipamentos e uma lanchonete com CNPJ distinto, vendendo lanches; uma fábrica de móveis (indústria) que tenha um espaço distinto e com outro CNPJ para vendas, atacado e varejo (comércio), e ainda um montador MEI para atender os clientes nas suas casas (serviços); uma loja de roupas para vendas presenciais com outro CNPJ para e-commerce (permitir que o consumidor faça compras de maneira rápida e fácil) e outro para uma costureira que faça uniformes por encomendas dos clientes, etc. Só não pode, no mesmo endereço duas lojas de roupas ou duas fábricas de móveis que caracterizariam sucessão empresarial.

Assim, submetemos este Projeto de Lei à análise do Plenário, solicitando a todos os eventuais aprimoramentos e aprovação, em benefício de nossa economia, da classe empresarial e dos trabalhadores do comércio, indústria e serviços, em suma, de toda a sociedade marianense.

Mariana, 26 de Agosto de 2020


Marcelo Macedo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

21/09/2020

Presidente


Secretário

GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO

Rua Wenceslau Braz, 458C – Centro – Telefone: 3557-4400
email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 32

Em 27/08/2020 às 12:40

Patricia Gomes

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO N°:

Acrescenta dispositivo à Lei complementar n: 007/2001 (Código Tributário Municipal), para dispor sobre a localização de dois ou mais contribuintes com CNPJ'S distintos no mesmo endereço.

O Projeto de Lei Complementar inclui os dispositivos: parágrafos 4º e 5º, no artigo 13º, da Seção VI (DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO) com a seguinte redação:

Artigo 13 – Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar ao fisco, no território do município, o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir fatos geradores de obrigações tributárias.

(...)

§4º Nas atividades de prestação de serviços, poderá ser concedida licença para contribuinte que ocupe o mesmo espaço físico do outro, observada quando for o caso, a legislação pertinente ao exercício das profissões liberais, inclusive com a adequada separação de espaços, de modo a garantir o sigilo e demais exigências éticas.

Dois ou mais contribuintes em atividades comerciais e, ou industriais, com ou sem prestação de serviços, poderão partilhar o mesmo endereço empresarial, sem desmembramento do imóvel, desde que as inscrições cadastrais junto ao fisco sejam distintas e inconfundíveis no que se refere ao objeto social, de modo a não caracterizar sucessão empresarial, atendidos ainda os seguintes requisitos mínimos:

I – conservação da individualidade de cada um, mediante:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

21/09/2020

Presidente

Secretário

GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO


Rua Wenceslau Braz, 458C – Centro – Telefone: 3557-4400

email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

- a) perfeita separação de insumos, mercadorias, ativo imobilizado e material de uso e de consumo exclusivos de cada contribuinte, admitida a utilização compartilhada de equipamentos no interesse das partes;
- b) existência de controle contábil, financeiro e fiscal, tais como livros, declarações e outros documentos fiscais e não fiscais legalmente exigíveis,
- II - cumprir todos os critérios sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde tais como (uso obrigatório de máscaras, adequação do layout no estabelecimento, disponibilização de álcool em gel e o controle de acesso ao local.

§5º Tratando-se de contribuintes com igual ou semelhante objeto social, salvo na hipótese do (primeiro parágrafo) deste artigo, os respectivos espaços, ocupados no mesmo imóvel, serão individualizados, conforme layout divisório, aprovado pela Administração Pública, com identificação específica para cada contribuinte."

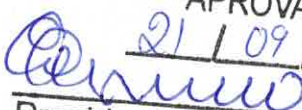
Mariana, 26 de Agosto de 2020



Marcelo Macedo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

21/09/2020



Presidente



Secretário